



**ESTATUTO NORMATIVO E REGULAMENTADOR DA LIGA ACADÊMICA DE  
NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DO INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE  
CURITIBA**

## **Capítulo I - Da Fundação, Sede, Denominação, Finalidade e Filiação**

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Instituto de Neurologia de Curitiba (LANNC – INC) é uma entidade autônoma, civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, vinculada ao Instituto de Neurologia de Curitiba. Criada em 2010 e constituída por tempo indeterminado. Organizada e coordenada por médicos do Instituto de Neurologia de Curitiba e por acadêmicos de Medicina, possui sede e foro, juntamente com o Centro de Estudos e Pesquisa Luiz Ramina do Instituto de Neurologia de Curitiba, na Rua Jeremias Maciel Perretto, 300 - Ecoville - Curitiba - PR, sendo regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Instituto de Neurologia de Curitiba” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LANNC.

§ 2º - A expressão “Instituto de Neurologia de Curitiba” passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla INC.

Artigo 2º - A LANNC possui as seguintes finalidades, além de outras que possa eventualmente vir a ter:

- I. ENSINO: A LANNC tem o compromisso de fornecer conhecimento teórico-prático a seus afiliados, seja mediante o desenvolvimento de atividades internas (seminários e discussão de casos formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatoriais) com temas focados em Neurologia e Neurocirurgia;
- II. SOCIAL: A LANNC tem o compromisso de atuar junto à sociedade, realizando atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la;
- III. CIENTÍFICA: A LANNC tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como seminários e cursos, como também produção de artigos científicos.

Artigo 3º - A LANNC encontra-se aberta a possíveis parcerias; estas serão avaliadas e votadas em assembléia, sendo que todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspeição de quaisquer parcerias deverá ser considerado o percentual acima de (50%+1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

## **Capítulo II - dos Órgãos**

Artigo 4º - A LANNC é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembléia Geral.

### Seção I

Artigo 5º - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da LANNC, e compõe-se de 08 (oito) cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. Diretor Científico;
- VII. Diretor de Comunicação/Marketing/ eventos sociais;
- VII. Diretor Executivo.

§ 1º - É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis anualmente pela LANNC.

§ 2º - É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível.

§ 3º - É sua atribuição apresentar, dentro do período de 30 (trinta) dias, o cronograma das atividades que serão desenvolvidas.

§ 4º - Os cargos da diretoria executiva tem o mandato de 1 ano, contando-se a partir da data de ingresso do membro no corpo executivo.

## Seção II

Artigo 6º - São atribuições do Presidente:

- I. Ser discente do curso de Medicina, aprovado no processo de seleção para fazer parte da LANNC;
- II. Ser eleito por maioria simples dos integrantes e permanecer no posto de Presidente da LANNC por no mínimo 01 ano de mandato;
- III. O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LANNC, que tenha participado da LANNC por no mínimo 06 meses, exceto no caso dos membros fundadores;
- IV. Realizar planejamento semestral de atividades da LANNC (reuniões, aulas, estágios, cursos e eventos), com auxílio da Diretoria Executiva.
- V. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga.
- VI. Encarrega-se de representar oficialmente a LANNC em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- VII. Convocar a Assembléia Geral;
- VIII. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- IX. Verificar junto à administração do INC a documentação necessária dos ligantes e exigir dos ligantes que a documentação seja entregue
- X. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LANNC. Em caso de empate em votação em Assembléia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- XI. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.

## Seção III

Artigo 7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Ser discente do curso de medicina, aprovado no processo de seleção para fazer parte da LANNC;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- III. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;

- IV. Assinar em conjunto com o Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.

#### Seção IV

Artigo 8º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Ser discente do curso de medicina;
- II. Manter o equilíbrio financeiro da LANNC junto ao Centro de Estudos e Pesquisa Luiz Ramina;
- III. Deve administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Captar recursos para o desenvolvimento das atividades da LANNC;
- V. Apresentar o balanço das contas da LANNC nas Assembléias Gerais.

#### Seção V

Artigo 9 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Ser discente do curso de medicina;
- II. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LANNC, bem como assiná-los em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente;
- III. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LANNC;
- V. Comunicar os membros da LANNC sobre as reuniões.

#### Seção VI

Artigo 10 - São atribuições do 2º secretário:

- I. Ser discente do curso de medicina;
- II. Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;
- III. Substituir o 1º Secretário em caso de falta ou impedimento.

#### Seção VII

Artigo 11 - São atribuições do Diretor Científico:

- I. Ser discente do curso de medicina ou médico residente do INC;
- II. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para trabalhos científicos, palestras e cursos;

- III. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados à LANNC;

#### Seção VIII

Artigo 12 - São atribuições do Diretor de Comunicação/Marketing/ eventos sociais:

- I. Divulgar eventos relacionados à LANNC;
- II. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da liga;
- III. Estabelecer contato eletrônico com outras instituições;
- IV. Organizar e divulgar eventos sociais e para a comunidade;

#### Seção IX

Artigo 13 - São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Coordenar a ação dos demais Diretores;
- II. Organizar os eventos produzidos pela LANNC;
- III. Responder pelas atividades da LANNC em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

#### Seção X

Artigo 14 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da LANNC, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 15 - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os associados componentes da Diretoria Executiva;
- III. Excluir qualquer associado da LANNC
- IV. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V. Alterar o presente estatuto;
- VI. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria Executiva;
- VII. Realizar o balanço das atividades da LANNC;

§ 1º - A Assembléia Geral possui autonomia para julgar qualquer associado da LANNC, após garantido direito de defesa e de recurso, sendo ainda, eventual exclusão condicionada à comprovação de justa causa.

§ 2º - Quanto à convocação das assembléias destinadas a destituir associado componente da Diretoria Executiva, modificar o presente estatuto, ou deliberar a dissolução da LANNC necessitam, em primeira convocação, da presença de maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, não menos de um terço dos associados.

§ 3º - Para a destituição dos associados componentes da Diretoria Executiva, dissolução da LANNC ou modificação do presente estatuto, é necessário voto de dois terços dos associados presentes em assembléia marcada exclusivamente para esse fim.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada semestralmente.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, ou mediante solicitação escrita de associado.

§ Único - No caso de solicitação apresentada pelos associados, havendo omissão da Diretoria Executiva, será possível sua convocação direta.

Artigo 19 - A convocação de Assembléia Geral deverá ser feita por meio do envio de e-mail para os associados da LANNC, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 20 - O quórum mínimo para a realização da Assembléia Geral é, em primeira convocação, dois terços do total de associados, e em segunda convocação, qualquer número presente na Assembléia.

Artigo 21 - O quórum para a aprovação de deliberação tomada em Assembléia Geral é de maioria simples dos associados presentes à assembléia, resguardadas as matérias que demandem quórum diverso.

Parágrafo Único - Havendo empate nas deliberações, a decisão caberá a Diretoria Executiva e, persistindo o empate, ao Presidente.

Artigo 22 - A cada associado é garantido o direito a um único voto por deliberação, realizado na forma secreta.

§ Único - Não será admitida, em hipótese alguma, voto por procuração.

### **Capítulo III - dos Associados**

Artigo 23 - A LANNC é composta por associados, chamados membros efetivos. São atividades dos membros efetivos: participação em reuniões e aulas da LANNC, participação em cursos e eventos promovidos pela LANNC e pelo INC, e estágio prático realizado no INC. As atividades serão determinadas no início de

cada semestre, podendo variar entre os membros conforme o tempo de participação na LANNC.

Artigo 24- Poderão ser membros da LANNC acadêmicos do curso de Medicina que tenham sido admitido no processo seletivo da LANNC do INC, bem como médicos residentes, médicos e profissionais deste mesmo Instituto.

§ 1º - Fica a critério da Diretoria Executiva da LANNC, quando entender necessário, estipular, aumentar ou reduzir número de membros efetivos.

§ 2º - Terá direito ao recebimento de certificado semestral de participação como membro efetivo aquele que tiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas no período.

§ 3º - Os membros efetivos que completarem a graduação no curso de Medicina enquanto estiverem participando da LANNC poderão permanecer por mais um ano na LANNC ainda como membro efetivo após a graduação.

#### **Capítulo IV - Das disposições gerais e transitórias**

Artigo 25º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LANNC em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 26º - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Artigo 27º - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio permanecerá no Centro de Estudos e Pesquisa Luiz Ramina do Instituto de Neurologia de Curitiba,

Artigo 28º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 29 - Poderá ser membro colaborador o profissional convidado pela Diretoria Executiva da LANNC.

§ Único - O membro colaborador terá como atribuição auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela LANNC na esfera de ensino, extensão e pesquisa.

Artigo 30 - São deveres dos associados à LANNC:

- I. Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;



- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LANNC, salvo por motivo devidamente comprovado;
- V. Cuidar do patrimônio da LANNC e do INC;
- VI. Não utilizar os bens para fins que não os da LANNC;
- VII. Participar da organização de Cursos, Simpósios, Congressos e demais atividades promovidas pela LANNC.

Artigo 31 - São Direitos dos associados à LANNC:

- I. Participar das reuniões teóricas;
- II. Receber certificado de participação das atividades caso tenha freqüentado as atividades por, no mínimo 06 (seis) meses com freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas no período.

Artigo 32 - A LANNC fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

Artigo 33 - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Artigo 34 - Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Associação.

## **Capítulo V - do Código Disciplinar**

Artigo 35 - É dever do associado à LANNC cumprir e respeitar o presente estatuto.

§ Único - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LANNC.

Artigo 36 - Serão consideradas como falta todos os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) minutos.

Artigo 37 - O limite máximo de faltas injustificadas nas reuniões e atividades corresponde a 25% do proposto.

Artigo 38 - Em caso de necessidade de afastamento temporário do associado por motivo de saúde, de intercâmbio ou outro, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das faltas.

Artigo 39 - Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado no período de 6 meses, sem a apresentação de justificativa, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se automaticamente desligado das atividades da LANNC, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

Artigo 40 – Fica expressamente proibido fotografar ou filmar pacientes ou procedimentos das dependências do INC, sendo considerado pena grave com pena de expulsão da LANNC.

Artigo 41 - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

## **Capítulo VI – Das Penalidades**

Artigo 42– Os membros da liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

- a) Advertência por parte da diretoria da LANNC;
- b) Exclusão mediante faltagrave.

§ 1º As penalidades referidas nos itens a e b serão comunicadas por escrito, pela diretoria, diretamente ao interessado.

§ 2º– É considerado falta grave o não comparecimento a palestras e a outras atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa e o recebimento de três advertências no prazo de um ano.

§ 3º– Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte de familiares de até primeiro grau, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da LANNC podendo ou não ser aceitas.

## **Capítulo VII - das Eleições para a Diretoria Executiva**

Artigo 43 - Serão anualmente realizadas eleições para a formação da nova Diretoria Executiva da LANNC.

Artigo 44 - Todo o procedimento eleitoral será regulado de acordo com as seguintes instruções:

- I. Será divulgado pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 dias, o local, data e hora aonde será realizado o procedimento eleitoral;
- II. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva será individual, não se permitindo a formação de chapas eleitorais;
- III. Os resultados da eleição deverão ser divulgados dentro de 02 (dois) dias.

### **Capítulo VIII - das Disposições Finais**

Artigo 45 - A LANNC funcionará, predominantemente, em horário extracurricular, nas dependências do INC, ou outros locais previamente estabelecidos.

Artigo 46 - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LANNC sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 47 – Ao sair da LANNC, por vontade própria ou como penalidade, o aluno deverá devolver seu crachá de identificação da LANNC/INC. Caso o aluno peça desligamento por vontade própria deverá entregar à Diretoria da Liga uma carta de desligamento.

Artigo 48 - As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas do presidente e vice-presidente.

Instituto de Neurologia de Curitiba , 15 de Outubro de 2018.